



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 482 - maio/2023
Portaria - Nº 308/2023
(SRH/UFPI)

Teresina, 03 de maio de 2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

PORTARIA Nº 308 / 2023 - SRH (11.04)

Nº do Protocolo: 23111.020985/2023-36

Teresina-PI, 02 de Maio de 2023

Institucionaliza os procedimentos para consultas referentes a conflito de interesses por parte de servidor no âmbito da Universidade Federal do Piauí - UFPI, mediante Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI.

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPI, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo Federal;
- o disposto na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013, que trata da consulta sobre a existência de conflito de interesses e do pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo Federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União;
- o disposto no Manual de Tratamento de Conflito de Interesses da Controladoria-Geral da União, 2ª Edição, de agosto/2022;
- a necessidade de definir procedimentos no âmbito da Universidade Federal do Piauí para o cumprimento dos atos normativos anteriormente citados.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para a consulta sobre a existência de conflito de interesses e para o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor da Universidade Federal do Piauí, por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI.

Art. 2º As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal, os requisitos e restrições aos ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se pelo disposto na Lei nº 12.813/2013.

CAPÍTULO I

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 3º O servidor público deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§ 1º Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º Considera-se informação privilegiada a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Universidade Federal do Piauí que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

§ 3º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Art. 4º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 5º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

Art. 6º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - consulta sobre a existência de conflitos de interesses: instrumento à disposição de servidor pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses; e

II - pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento à disposição do servidor pelo qual ele pode solicitar autorização para exercer atividade privada.

Parágrafo único - O servidor também poderá formular a consulta e o pedido de que trata o *caput* em caso de superveniência de situação que configure potencial conflito de interesses.

Art. 7º O disposto nesta Portaria aplica-se a todos os servidores da UFPI, em exercício ou após a dispensa, a exoneração, a destituição, a demissão ou a aposentadoria do cargo, inclusive aos que se encontrarem afastados ou licenciados, ainda que sem remuneração, bem como aos servidores cedidos ou requisitados e com exercício em outro ente federativo, esfera ou poder.

§ 1º Aplica-se esta Portaria aos servidores após o exercício do cargo na Instituição, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, nas hipóteses do inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813/2013, e a qualquer tempo, na hipótese de uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.

§ 2º Excluem-se do âmbito de aplicação desta Portaria a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada formulados pelos servidores ou agentes públicos na UFPI ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes, de acordo com o art. 2º, IV, da Lei 12.813/2013 - que correspondem aos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas das Instituições Federais de Ensino, do grupo CD, níveis 1 e 2, respectivamente, de acordo com a Portaria Nº 121, de 27 de março de 2019 - , pois estes estão sob a competência da Comissão de Ética Pública do âmbito do Executivo Federal, órgão instituído pelo Decreto de 26 de maio de 1999 e regulamentado pelo Decreto Nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§ 3º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverá ser dirigida à Superintendência de Recursos Humanos da UFPI - SRH/UFPI por meio de sistema próprio - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI).

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DA SRH NO ÂMBITO DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 8º Compete à Superintendência de Recursos Humanos da UFPI - SRH/UFPI:

I - Apreciar preliminarmente consultas referentes a conflito de interesses e pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, realizados por meio de sistema próprio para tal fim - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - (SeCI), de domínio da Controladoria-Geral da União (CGU);

II - Submeter à CGU, através do sistema SeCI, nos casos em que for verificado risco de relevante conflito de interesses, mediante manifestação fundamentada, as conclusões da

análise preliminar realizada.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONSULTA E PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 9º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidos à unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade do Poder Executivo federal onde o servidor público esteja em exercício.

Art. 10 As consultas mencionadas no artigo anterior serão apreciadas preliminarmente pela SRH/UFPI através do sistema SeCI.

§ 1º Na consulta, quando for verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância, a SRH/UFPI comunicará o resultado da análise realizada, devidamente fundamentada, ao interessado.

§ 2º Nos pedidos de autorização, a comunicação do resultado de análise preliminar que concluir pela inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância deverá ser acompanhada de autorização para que o servidor da UFPI exerça atividade privada específica.

Art. 11 Caso estejam atendidos os requisitos de admissibilidade, a SRH/UFPI terá o prazo de até 15 (quinze) dias para analisar a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

§ 1º Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo previsto no *caput*, sem resposta por parte da SRH/UFPI, fica o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso.

§ 2º A comunicação do resultado de análise que concluir pela existência de conflito de interesses implicará a cassação da autorização mencionada no §1º deste artigo.

Art. 12 A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados mediante petição eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI).

§ 1º Para o primeiro acesso ao SeCI o servidor deverá fazer seu cadastro no endereço do governo federal, de domínio da CGU: <https://seci.cgu.gov.br/seci/Login/Externo.aspx?ReturnUrl=%2fseci%2fSite%2fDefault.aspx>.

§ 2º O SeCI permite ao servidor acompanhar as solicitações em andamento e interpor recursos contra as decisões emitidas.

§ 3º Somente serão analisadas situações relacionadas diretamente ao servidor que inserir a consulta, não cabendo verificação de situações relacionadas a outros servidores.

§ 4º Também não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 13 As consultas e os pedidos de autorização deverão conter no mínimo os seguintes elementos:

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

§ 1º Poderão ser juntados os documentos comprobatórios imprescindíveis à análise da consulta e do pedido de autorização.

§ 2º Na descrição da atividade privada e dos elementos que suscitam a dúvida, o servidor deverá evitar menções genéricas e apontar, de fato, os detalhes da atividade que pretende exercer, informando, no que couber, qual será o empregador, a natureza do vínculo que será estabelecido, se haverá ou não remuneração, qual é o destinatário da atividade, qual é a periodicidade, quando e como ela será prestada.

§ 3º Somente será apreciada a consulta ou o pedido de autorização que contenha os elementos mínimos presentes neste artigo.

Art. 14 Quando não houver informações suficientes para análise da consulta ou do pedido de autorização, a SRH/UFPI poderá encerrar a solicitação, justificando as razões da negativa.

Parágrafo Único. Caso o servidor obtenha os elementos necessários à análise, poderá realizar, a qualquer momento, nova consulta ou pedido de autorização.

Art. 15 Na resposta ao pedido de autorização, a comunicação do resultado da análise que concluir pela inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância será acompanhada de uma autorização para que o servidor exerça a atividade privada específica pretendida, a partir da análise preliminar da SRH/UFPI, e o processo será finalizado no SeCI.

Art. 16 Verificada a existência de potencial conflito de interesses, a SRH/UFPI encaminhará, por meio do SeCI, a consulta ou o pedido de autorização à Controladoria-Geral da União (CGU), mediante manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito e comunicará o fato ao interessado.

§ 1º Nas consultas mencionadas no *caput* caberá à CGU manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses, bem como autorizar ou não o servidor a exercer atividade privada.

§ 2º A resposta à consulta e ao pedido de autorização, com o resultado da análise, será devolvida à SRH/UFPI, que comunicará ao servidor interessado a decisão final e adotará as medidas determinadas pela CGU, se houver.

§ 3º O servidor interessado, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência, poderá interpor, através de funcionalidade disponível no sistema SeCI, recurso da decisão que entender pela existência de conflito de interesses.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Esta Portaria entrará em vigor no dia de sua publicação, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

(Assinado digitalmente em 02/05/2023 19:25)
FLAVIA LORENNE SAMPAIO BARBOSA
SUPERINTENDENTE
Matrícula: 2156366

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **5476439196**